



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 173- Centro
Fone (84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
PROTOCOLO Nº 1295/2020
Data 12.05.2020 Hora: 10:50

Francisca Luci Dantas
Assist. Administrativo

OFÍCIO Nº 007/2020/CMCN/SCI

Currais Novos-RN, 12 de maio de 2020.

Ao Senhor

João José da Silva Neto

Ordenador de despesa da Câmara Municipal de Currais Novos

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 173

Currais Novos - RN

Assunto: Orientação do Controle Interno

Prezado Senhor,

Encaminho, em anexo, o documento de orientação nº 02/2020, como forma de instrução sobre **VEDAÇÕES E CONDUTAS A SEREM OBSERVADAS PELO ORDENADOR DE DESPESAS EM ANO ELEITORAL.**

Respeitosamente,

Júlia Cristina Dantas
Controlador Interno



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 173- Centro
Fone (84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

ORIENTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

OCL Nº 02/2020

REQUERENTE: COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO
ASSUNTO: ORIENTAÇÃO SOBRE VEDAÇÕES E CONDUTAS A SEREM OBSERVADAS
PELO ORDENADOR DE DESPESAS EM ANO ELEITORAL.

RELATÓRIO

A Comissão de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal de Currais Novos, instituída pela portaria nº 19 de 05 de março de 2020, em respeito aos princípios balizadores da Administração, com destaque para os da legalidade, impessoalidade e moralidade pública, entende ser prudente e oportuna a orientação, compatibilizando o regular funcionamento estatal com as vedações constantes da legislação eleitoral, em especial a Lei Federal nº 9.504/97, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei Complementar nº 64/90 e na Lei nº 2.744/2013. Viemos nos posicionar e apresentar explanações, com base nos citados normativos, que devem ser seguidas pelo ordenador de despesas da Câmara Municipal de Currais Novos durante o ano de 2020 “ano eleitoral”.

Nesta linha de pensamento, seguimos, na página seguinte, com o quadro de vedações para as condutas que podem levar os agentes públicos a cometerem atos ímprobos no período eleitoral:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ N.º: 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 173- Centro
Fone (84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

CONDUTAS VEDADAS EM ANO ELEITORAL

TIPO	PERÍODO	EXEMPLO	OBSERVAÇÃO	LEGISLAÇÃO
Ceder ou usar bens móveis ou imóveis pertencentes à administração pública	No ano eleitoral.	Uso de veículos oficiais, computadores, mobiliário, prédios públicos e etc.	Não se aplica a bem público de uso comum (ex.: praças, parques e ruas), nem à cessão de prédios públicos para realização de convenção partidária.	Art. 73, I, LE
Usar materiais ou serviços públicos que ultrapassem as previsões dos órgãos	No ano eleitoral.	Uso de material e serviço para envio de cartas aos eleitores e etc.	Essas prerrogativas são dadas pelos regimentos e pelas normas internas.	Art. 73, III, LE
Ceder ou usar serviço de servidor ou de empregado público para comitê de campanha	No ano eleitoral.	Servidores/empregados trabalhando em campanha durante o horário do expediente.	Permitido durante férias e licenças do servidor.	Art. 73, IV, LE
Fazer uso promocional da distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados pelo Poder Público	No ano eleitoral.	Distribuição de cestas básicas ou qualquer outro bem ou serviço. Utilização de veículos da prefeitura para ostentar propaganda eleitoral.	É vedado o uso promocional em favor de candidato.	Art. 73, V, LE
Nomear, contratar ou admitir, demitir sem justa causa, suprimir vantagens, dificultar/impedir o exercício funcional, remover, transferir ou exonerar servidor público	Desde os três meses que antecedem as eleições até a posse dos eleitos.		Exceções: a) cargos em comissão e funções comissionadas; b) Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunais ou Conselho de Contas, Órgãos da Presidência da República; c) nomeação de aprovados em concurso público homologado até 3 meses antes da eleição; d) serviços públicos essenciais (com autorização do chefe do Poder Executivo - RESPE nº 27.563/06); e) transferência ou remoção <i>ex officio</i> de militares, policiais civis e de agentes penitenciários.	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ N.º: 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 173- Centro
Fone (84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Realizar transferência de recursos	Desde os três meses que antecedem as eleições até a posse dos eleitos.	Entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou destinação ao SUS (art. 25, LRF).	Exceções: a) obra ou serviço já em andamento; b) calamidade pública; c) emergência.	Art. 73, VI, "a" LE
Autorizar ou veicular publicidade institucional	Desde os três meses que antecedem as eleições até a posse dos eleitos.	Divulgação dos feitos do governo, como, por exemplo, investimentos, obras, construção de escolas e de hospitais, e etc.	Exceções: a) grave e urgente necessidade pública (reconhecida pela Justiça Eleitoral); b) produtos ou serviços que tenham concorrência no mercado (ex.: correios e bancos públicos).	Art. 73, VI, "b" LE
Fazer pronunciamento, em rádio ou TV, fora do horário eleitoral gratuito	Desde os três meses que antecedem as eleições até a posse dos eleitos.	Qualquer pronunciamento fora do horário eleitoral gratuito.	Exceção: Matéria urgente, relevante e característica das funções de governo, a critério da Justiça Eleitoral.	Art. 73, VII, LI LE
Realizar despesas com publicidade institucional que excedam: I – a média dos gastos nos 03 últimos anos que antecedem o pleito; ou II – do ano anterior à eleição.	Desde o início do ano eleitoral até 03 meses antes das eleições.	Divulgação dos feitos do governo, como, por exemplo, obras, construção de escolas e de hospitais, investimentos e etc.	Proibição apenas para revisões que excedam a recomposição da perda do poder aquisitivo.	Art. 73, VIII, L LRF - art. 21, § único
Fazer, na circunscricção do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.	Desde os 180 dias que antecedem as eleições até a posse dos eleitos.	Reajustes acima da inflação do período reajustado.	Exceções: a) programas sociais já em execução; b) calamidade pública; c) emergência.	Art. 73, §§ 10º 11, LE
Distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios por parte da administração pública	No ano eleitoral.	Distribuição de cestas básicas ou qualquer outro bem ou serviço.	Caracterização de abuso de autoridade.	Art. 74, LE Art. 37, § 1º, C
Fazer propaganda institucional na qual conste nome, símbolo ou imagem que caracterize promoção pessoal	A qualquer tempo.	Qualquer forma de comunicação que permita a identificação do governante/candidato.	É vedada a utilização de recursos públicos para essa finalidade.	Art. 75, LE
Contratar shows artísticos para animar inaugurações	Nos três meses que antecedem as eleições.	Gasto de recursos públicos para contratação de shows.		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ N.º 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 173- Centro
Fone (84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Comparecer a inaugurações de obras públicas	Nos três meses que antecedem as eleições		A simples presença física do candidato, sem nenhuma manifestação de caráter eleitoral, é o bastante para caracterizar a conduta vedada. O chefe do órgão realiza uma despesa nos dois últimos quadrimestres do último ano do seu mandato sem disponibilidade de caixa para liquidá-la até o último mês desse ano. Inscrição de restos a pagar sem a disponibilidade de caixa suficiente para saldá-la.	Art. 77, LE LRF - art. 42
Proibição ao titular de Poder ou órgão de contrair obrigação de despesa, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.	Nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato do chefe do órgão.			

Currais Novos-RN, 12 de maio de 2020.


Júlia Cristina Dantas
PRESIDENTE


Gisleidyson Bruno Batista Gomes
MEMBRO


Edjane Maria do Nascimento Oliveira Araújo
MEMBRO